

## **Lei Ordinária nº 966/2010**

**"Institui o Cadastro Temporário, impõe à obrigatoriedade do cadastramento e dá outras providências."**

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO PREFEITO MUNICIPAL JDE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

Publicada em 26 de março de 2010

---

### **Art. 1º**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, o Cadastro Temporário, impondo a obrigatoriedade de cadastramento das empresas prestadoras de serviços, pessoas jurídicas estabelecidas em outros Municípios, quando estas prestarem serviços a tomadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas, aqui estabelecida

### **Art. 2º**

As pessoas jurídicas com domicílio tributário em outros Municípios, quando estas exercerem suas atividades e tomadores de serviços estabelecidos no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, deverão emitir NF autorizadas e impressas pelo Setor Tributário do Município.

### **Art. 3º**

A solicitação da NF, as retenções dos impostos incidentes sobre os serviços prestados resultante da emissão da NF deverão atender as exigências do Código Tributário Municipal e demais Leis Complementares

### **Art. 4º**

A inscrição temporária das empresas domiciliadas em outros municípios não será objeto de qualquer ônus, especialmente de taxa de Alvará de Funcionamento

### **Art. 5º**

O tomador do serviço, antes da contratação, deverá exigir do prestador a devida inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

### **Art. 6º**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*

Original, 26 DE MARÇO DE 2010

**WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO**

**Prefeito Municipal**